

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 515 DE 10 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Aurora do Pará, abrangendo uma área de 26,4658 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2002/83929.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 26,4658 (vinte e seis hectares, quarenta e seis ares e cinquenta e oito centiares), denominada GLEBA SÍTIO MARACANÃ, localizada no Município Aurora do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco ECMM-7002, de coordenada N = 9.743.083,70m e E = 213.812,45m; deste, segue confinando com a Fazenda Aurora, com a seguinte distância: 957,49 m e azimute plano 90°52'46" até o marco EZUM-0904, de coordenada N = 9.743.069,00m e E = 214.769,82m; deste, segue a Faixa de Domínio pela Margem Direita (sentido Norte-Sul) da Rodovia Federal BR-010, com a seguinte distância: 259,41 m e azimute plano 176°47'17" até o marco ECMM-7004, de coordenada N = 9.742.810,00m e E = 214.784,36m; deste, segue confinando com a Fazenda Santo Amaro, com a seguinte distância: 965,81 m e azimute plano 268°56'46" até o marco ECMM-7001, de coordenada N = 9.742.792,23m e E = 213.818,71m; deste, segue confinando com o lote de Samuel Araujo Da Silva, com a seguinte distância: 291,53 m e azimute plano 358°46'11" m até o marco ECMM-7002, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aurora do Pará.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 654065

PORTARIA Nº 514 DE 10 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Ipixuna do Pará, abrangendo uma área de 1.005,2677 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2014/325901.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 1.005,2677ha (mil e cinco hectares, vinte e ares e setenta e sete centiares), denominada GLEBA SURIJU I, localizada no Município Ipixuna do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C45-V-1311, de coordenadas N 9.729.609,0950m e E 170.982,0650m; deste, segue confrontando com os limites da Fazenda São José – Maria de Lima Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias 97°00'38" e 2.180,966 m até o vértice C65-M-0180, de coordenadas N 9.729.342,9020m e E 173.146,7250m; deste, segue confrontando com Roger Freire Dias, com os seguintes azimutes e distâncias 79°23'51" e 230,410 m até o vértice C45-M-2999, de coordenadas N 9.729.385,2960m e E 173.373,2010m; 179°57'26" e 1.639,214 m até o vértice C65-M-0178, de coordenadas N 9.727.746,0820m e E 173.374,4250m; 86°24'59" e 989,488 m até o vértice C65-M-0177, de coordenadas N 9.727.807,9290m e E 174.361,9780m; 181°32'39" e 579,209 m até o vértice C45-M-2998, de coordenadas N 9.727.228,9300m e E 174.346,3710m; 187°12'56" e 374,209 m até o vértice C45-M-2997, de coordenadas N 9.726.857,6850m e E 174.299,3690m; 179°39'46" e 1.583,113 m até o vértice C65-M-0176, de coordenadas N 9.725.274,5990m e E 174.308,6900m; deste, segue confrontando com Ramal da Cobrás, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°00'14" e 2.416,300 m até o vértice C45-V-0870, de coordenadas N 9.725.401,2170m e E 171.895,7100m; deste, segue pelo Limite Municipal (IBGE,2019) entre Aurora do Pará/Ipixuna do Pará, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°19'04" e 248,429 m até o vértice C45-V-0869, de coordenadas N 9.725.648,4250m e E 171.871,1130m; 345°07'01" e 160,383 m até o vértice C45-V-0868, de coordenadas N 9.725.803,4270m e E 171.829,9190m; 354°08'33" e 186,984 m até o vértice C45-V-0867, de coordenadas N 9.725.989,4350m e E 171.810,8360m; 345°09'09" e 461,438 m até o vértice C45-V-0866, de coordenadas N 9.726.435,4660m e E 171.692,5930m; 334°06'49" e 334,368 m até o vértice C45-V-0865, de coordenadas N 9.726.736,2840m e E 171.546,6120m; 321°02'22" e 128,591 m até o vértice C45-V-0864, de coordenadas N 9.726.836,2740m e E 171.465,7560m; 347°11'04" e 139,537 m até o vértice C45-V-0863, de coordenadas N 9.726.972,3350m e E 171.434,8050m; 351°52'06" e 424,920 m até o vértice C45-V-0862, de coordenadas N 9.727.392,9830m e E 171.374,7000m; 3°49'57" e 274,770 m até o vértice C45-V-0861, de coordenadas N 9.727.667,1390m e E 171.393,0650m; 8°37'36" e 146,939 m até o vértice C45-V-0860, de coordenadas N 9.727.812,4160m e E 171.415,1050m; 354°21'47" e 196,915 m até o vértice C45-V-0859, de coordenadas N 9.728.008,3790m e E 171.395,7630m; 342°30'46" e 105,184 m até o vértice C45-V-0858, de coordenadas N 9.728.108,7020m e E 171.364,1560m; 355°04'51" e 952,372 m até o vértice C45-V-0857, de coordenadas N 9.729.057,5660m e E 171.282,4890m; 344°42'33" e 213,632 m até o vértice C45-V-0856, de coordenadas N 9.729.263,6350m e E 171.226,1500m; 324°59'01" e 103,917 m até o vértice C45-V-0855, de coordenadas N 9.729.348,7420m e E 171.166,5210m; 341°26'45" e 115,239 m até o vértice C45-V-0854, de coordenadas N 9.729.457,9910m e E 171.129,8520m; 315°38'09" e 211,361 m até o vértice C45-V-1311, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do Marco Base C45-M-2991, de coordenada N 9730302,838m e E 169658,367m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – Ressalvar que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marapanim.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 654053

PORTARIA Nº 513 DE 10 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 2.948,6860 ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2021/337104.